Alberto de Sousa Freitas, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes, Luis Carlos Carvalho de Sousa Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, **Jader Neuburgo de Oliveira**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe e Maurício Sérgio Barbosa Ribeiro, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do caput do Art. 37 da CF/88, notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado, para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 738

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SESAPI/GAB. N.º 000651 TERESINA(PI), 04 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 164, *caput*, da Lei Complementar n.º 13/94 (Estatuto do Servidor);

RESOLVE:

01. Instaurar Sindicância Investigativa para apurar o desaparecimento das 03 (três) vias do FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE NASCIDO - VIVO N.º 24802856 ocorrido no âmbito do Hospital Regional Mariana Pires Ferreira no município de Paulistana-PI, e que segundo a denúncia o mesmo ainda foi falsificado.

02. Designar para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores:

- FRANCISCO ISÂNIO BRAGA DE SOUSA, matrícula n.º 37164-5 – PRESIDENTE;
- MARIA MENDES DE ARAÚJO, matrícula n.º 003665-0 – SECRETÁRIA.
- MARIA DE JESUS LOBÃO COUTINHO, matrícula n.º 003929-2 - MEMBRO

03. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000664 TERESINA-PI, 10 de outubro de 2007.

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Of. nº 150/2007 - PFCAA, datado de 14/09/2007,

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes, da Lei Complementar estadual nº 13, de 03/01/94 (Estatuto do Servidor), com as alterações feitas pela LC nº 025/01 e LC nº 084/07, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público,

RESOLVE:

1. Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual n.º 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento sumário (art. 161, LC n.º 13/94), para apurar abandono de cargo atribuído ao servidor **JURACI GONÇALVES MOREIRA**, investido no cargo de Economista, matrícula funcional n.º 039834-9, consistente em ausentar-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do mês de janeiro de 2006, encontrando-se ausente desde então.

2. Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes membros: **Raimundo Alves Ferreira Gomes Filho**, Procurador do Estado, matrícula funcional n.º 1921-6, e **Francisco Isânio Braga de Sousa**, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 037164-5 para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

3. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000665 TERESINA-PI, 10 de outubro de 2007.

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Of. nº 150/2007 - PFCAA, datado de 14/09/2007,

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes, da Lei Complementar estadual nº 13, de 03/01/94 (Estatuto do Servidor), com as alterações feitas pela LC nº 025/01 e LC nº 084/07, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público,

RESOLVE:

1. Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual n.º 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento sumário (art. 161, LC n.º 13/94), para apurar abandono de cargo atribuído ao servidor **GERALDO DE SOUSA COSTA**, investido no cargo de Médico, matrícula funcional n.º 045.102-9, consistente em ausentar-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do mês de maio de 2006, encontrando-se ausente desde então.

2. Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes membros: **Raimundo Alves Ferreira Gomes Filho**, Procurador do Estado, matrícula funcional n.º 1921-6, e **Francisco Isânio Braga de Sousa**, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 037164-5 para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

3. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000666 TERESINA-PI, 10 de outubro de 2007.

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Of. nº 150/2007 - PFCAA, datado de 14/09/2007,

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes, da Lei Complementar estadual nº 13, de 03/01/94 (Estatuto do Servidor), com as alterações feitas pela LC nº 025/01 e LC nº 084/07, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público,